



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

LEI Nº 1.187/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE Lei 1.187/2025 NO PORTAL DE
TRANSPARÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, 13 03 2025

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, a Função Gratificada – FG de Agente de integrações ao sistema Colare Pessoal, e eSocial, cria e extingue cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, fulcrada nas disposições contidas na Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, a Função Gratificada – FG de Agente de integrações ao sistema Colare Pessoal, e eSocial, observado o seguinte:

I - Ser exercida, exclusivamente, por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo;

II – A Função Gratificada será designada ao servidor por meio Portaria do Presidente da Câmara Municipal;

III – A Função Gratificada, ainda:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido

b) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário;

c) não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;

d) independe de posse;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

e) o valor dela decorrente será percebido cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

f) somente será devido em razão do efetivo exercício das atividades a ele correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

g) não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária.

§ 1º - A Função Gratificada terá, seu quantitativo, sua identificação, símbolo/nível, valor e atribuições fixadas conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei e será exercida, exclusivamente, por servidor detentor de cargo efetivo.

Art. 2º - É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - receber qualquer outro tipo de gratificação, com exceção daquelas recebidas em razão da participação em órgão de deliberação coletiva, de gratificação por encargo de curso, concurso ou adicional de qualificação;

III - for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal, ressalvadas as fundações e autarquias municipais e convênios com o Poder Judiciário.

Art. 3º - Suprimido.

Art. 4º - Fica alterado o quantitativo do Cargo de Assessor Especial, contido na Resolução nº 004/2015, que cria cargos em comissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal, passando ao que segue:

CARGO	QUANTITATIVO
Assessor Especial	09



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos
13 de Março de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

ANEXO I - DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.187/2025

FUNÇÃO GRATIFICADA - QUADRO GERAL

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	NÍVEL	VALOR
Agente de integrações ao sistema Colare Pessoal, e eSocial	01	FG-1	1	R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 de
Março de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS

2025/2028

ANEXO II - DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.187/2025

ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Agente de integrações ao sistema Colare Pessoal, e eSocial

COLARE ATOS DE PESSOAL	Envios ao sistema Colare Pessoal do Tribunal de Contas do Município do estado de Goiás.
eSocial	Envios periódicos e não periódicos do sistema eSocial da Receita Federal do Brasil.
Pessoal Legislação Pessoal Cargos (e alteração de cargo) Pessoal Verbas Pessoal Cadastro Concessão de Vantagem ou Desconto (e concessão de vantagem geral) Pessoal Vida Funcional Lotação Pessoal Vida Funcional Licença Pessoal Vida Funcional Desligamento Inatividade Pessoal Vida Funcional Disposição Folha de Pagamento Pessoal Fixação Revisão Remuneração Subsídios Execução Orçamentária da Folha de Pagamento Pessoal Admissão	



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

DCTFWEB	Emissão da Darf para recolhimento ao INSS no sistema DCTFWEB do Governo Federal.
RPPS	Emissão de relatórios para recolhimento junto ao Instituto de Previdência Araguaia-PREV.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos
13 de Março de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia